

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01215/2.014

1. PROCESSO TC No: 16684/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: AUDACI COLAÇO DINIZ MAXIMO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula 84.779-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.03.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.04.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Audaci Colaço Diniz Maximo**, matrícula nº 84.779-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de março de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 25 de Março de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO